



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

**N.1410.01.0002176/2020-55 /2020**

RESOLUÇÃO SECULT Nº 32, 09 de setembro de 2020.

Altera o art. 46 da Resolução SEC nº 136, de 04 de julho de 2018.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**, no uso de atribuição prevista no art. 93 da Constituição Estadual de Minas Gerais, e

Considerando a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 47.427, de 18 de junho de 2018;

Considerando o atual período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus e o cenário decorrente de crise econômico-financeira agravada pelos efeitos advindos das medidas de segurança sanitária adotadas em função do contingenciamento desta pandemia; e

Considerando a necessidade de se impulsionar a execução dos recursos disponibilizados ao Incentivo Fiscal à Cultura – IFC, conforme o art. 30 da Lei nº 22.944/2018, para o exercício fiscal corrente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O art. 46 da Resolução SEC nº 136, de 04 de julho de 2018, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 46 - A Autorização de Captação - AC terá validade de doze meses, podendo ser prorrogada por igual período, pela COPEFIC, mediante solicitação do empreendedor cultural.

§ 1º - O empreendedor cultural poderá apresentar a solicitação de prorrogação da validade da AC até a data do vencimento desta, encaminhando, para isso, o Formulário de Prorrogação de Autorização de Captação, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo ([www.cultura.mg.gov.br](http://www.cultura.mg.gov.br)), devidamente preenchido e assinado digitalmente pelo empreendedor cultural.

§ 2º - O empreendedor cultural poderá apresentar a solicitação de prorrogação da validade da AC após a data do vencimento desta, encaminhando, para isso, cumulativamente:

a) o Formulário de Prorrogação de Autorização de Captação, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo ([www.cultura.mg.gov.br](http://www.cultura.mg.gov.br)), devidamente preenchido e assinado digitalmente pelo empreendedor cultural;

b) relatório sucinto que contenha justificativa clara e coerente para a solicitação do pedido e perda do prazo de vencimento, devidamente assinado digitalmente pelo empreendedor cultural; e

c) a Carta de Intensão de Incentivo, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo ([www.cultura.mg.gov.br](http://www.cultura.mg.gov.br)), devidamente preenchida, datada e assinada digitalmente pelos representantes(s) legal(is) do incentivador interessado e pelo empreendedor cultural,

§ 3º - Somente poderá ser apresentada solicitação de prorrogação nos termos do parágrafo segundo deste artigo nos casos de AC vencidas a partir de 01/01/2020.

§ 4º - O prazo de prorrogação quando concedido, nos termos do caput deste artigo, contará a partir da data de vencimento da AC.

§ 5º - No ato da análise da solicitação de prorrogação da AC a COPEFIC levará em conta, para concessão do pedido, a regularidade formal da documentação apresentada, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, e a conveniência e a oportunidade do pleito.

§ 6º - A solicitação de prorrogação da Autorização de Captação deverá ser enviada ao e-mail [incentivo@secult.mg.gov.br](mailto:incentivo@secult.mg.gov.br).

§ 7º - A prorrogação de que trata o caput poderá ser concedida uma única vez”.

**Art. 2º** - O empreendedor cultural que já solicitou, antes da data de publicação desta resolução, a prorrogação de AC após a data do vencimento desta e teve seu pedido negado pela COPEFIC, poderá solicitar a prorrogação novamente nos termos aqui apresentados.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2020.

**LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 09/09/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19192204** e o código CRC **46CC3FE9**.

**Referência:** Processo nº 1410.01.0002176/2020-55

SEI nº 19192204